

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA.**

PAD nº 2614/2023 / PE nº 031/2023

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 10:00 h do dia 14/07/2023

Suzarte Materiais de Construção Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.737.529/0001-86, com sede na rua Largo de Santana nº 12 Centro Serrinha-Bahia, endereço eletrônico suzarteconstrucao@gmail.com, representada por Mateus Suzarte Ferreira Matos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 15.971.780-98, e CPF nº 082.711.685-33, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do pregão eletrônico em epígrafe, com fulcro no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019 c/c § 2º do art. 41, da Lei nº 8.666/1993, assim como nos termos da cláusula 15.1 do instrumento convocatório, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

1. DA TEMPESTIVIDADE.

Primeiramente, importa destacar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que o edital (cláusula 15.1), determina que “

Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório”.

Considerando-se que a data fixada para abertura da sessão pública se dará no dia 14/07/2023 (10:00 h), o prazo para impugnação finda-se no dia 11/07/2023, às 23:59 h, sendo, portanto, tempestiva a presente impugnação.



Assim, demonstrada cabalmente a tempestividade da presente impugnação, passa-se a expor e fundamentar os fatos que conduzem à necessidade de alteração dos termos do edital.

2. DA SÍNTESE FÁTICA E DO MÉRITO.

O Pregão eletrônico nº 031/2023 trata-se de registro de preços para aquisição parcelada de materiais de construção.

A empresa subscrevente tem interesse em participar do mencionado processo licitatório. Contudo, ao ter conhecimento do edital, verificou irregularidades no termo de referência, às quais impossibilitam que os licitantes formulem suas propostas de modo adequado. Explica-se.

O edital, em seu item 11.9, dispõe expressamente que: "11.9. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital."

Note-se que para formular uma proposta de preços que abarque todos os custos, despesas e encargos relacionados com o objeto da licitação, a empresa licitante precisa, necessariamente, saber qual será o local da entrega dos materiais, para só então calcular os custos, embuti-los no preço, e assim formular sua proposta de maneira escoreita.

Ocorre que no termo de referência do edital divulgado, e ora impugnado, não consta o local de entrega dos materiais de construção, o que certamente impossibilita o cálculo dos valores que devem constar na proposta. Não se pode mensurar, portanto, quais serão os custos agregados aos itens.

Deste modo, resta claro que o edital referente ao pregão eletrônico nº 031/2023 deve ser retificado. Inclusive, saliente-se que se trata de um poder-dever da Administração pública em incluir no edital o local de entrega do objeto licitatório, para que a empresa licitante possa calcular adequadamente os valores a título de despesa com entrega, que devem ser embutidos no preço e serem parte integrante do valor da proposta.

3. DOS PEDIDOS.





DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Assunto: Resposta Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2023

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 031/2023, cujo objeto é a Registro de preços para aquisição parcelada de materiais de construção.

O senhor Matheus Suzart Ferreira Matos, brasileiro, solteiro, empresário portador do RG: nº15.971.780-98 e CPF nº 082.711.685-33 representando a empresa SUZART MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.737.529/0001-86, vem IMPUGNAR o edital com fundamento no art 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019 c/c §2º do art.41 da lei 8.666/1993, bem como do item 15.1 do edital que objetiva a aquisição acima referida.

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EXTRAI-SE:

15.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

15.1. Os pedidos de esclarecimento, as impugnações e os recursos apresentados deverão ser formalizados na própria plataforma de licitações em www.bll.compras.com, dentro do prazo legal por representante legal da empresa licitante através da chave de acesso.

15.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

15.3. O pregoeiro emitirá sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da impugnação, procedendo aos encaminhamentos necessários.

15.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15.5. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.6. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.



- 15.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 15.8. Os recursos contra decisões do Provedor não terão efeito suspensivo.
- 15.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

2. DAS TEMPESTIVIDADE

Primeiramente importa destacar que a empresa apresentou sua impugnação em tempo hábil em 11 de julho de 2023 na plataforma de compras e licitações BLLCOMPRAS, conforme item 15.2 do edital.

3. DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Alega a impugnante que se encontra impossibilitada de formular sua proposta haja vista, a ausência de informações que determinem o local de entrega no termo de referência do edital.

Cita ainda, que o edital em seu item 11.9, dispõe expressamente que : “ Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este edital.” Porém o local não é informado.

Sem tal informação a empresa não tem como calcular os custos de logística para formular sua proposta.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto a empresa requereu a alteração do termo de referência informando o local de entrega , e ainda, solicita novo prazo para realização do certame.

5. DECISÃO

Em análise dos autos, do quanto pontuado e pleiteado pela empresa SUZARTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, entendo que sua impugnação merece prosperar, assim, recebe a presente impugnação para dar-lhe provimento, vez que, os motivos que ensejaram sua impugnação são inquestionáveis.

Quanto a republicação do edital, podemos extrair – seguinte entendimento:

“A alteração de cláusula editalícia capaz de afetar a formulação das propostas das licitantes sem a republicação do edital e a reabertura dos prazos para apresentação de novas propostas ofende os princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.” (TCU - Acórdão 2032/2021 Plenário)

Considerando que a alteração do edital interfere diretamente na elaboração das propostas DECIDO, deferir a impugnação com a reposição do prazo de publicação



possibilitando também às demais interessadas o tempo hábil para elaboração de suas propostas. Determino a suspensão do edital para alteração e posterior publicação.

Dê ciência às interessadas.
Publique-se.

Serrinha-Ba, 12/07/2023.



Documento assinado digitalmente
EMERSON ROSA DOS SANTOS
Data: 12/07/2023 10:51:53-0300
Verifique em <https://validar.fti.gov.br>

Emerson rosa dos santos
Pregoeiro
Decreto Municipal nº 239 de 18 de abril de 2023.